

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-824-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

G. T. GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I

É com imensa honra e alegria que trazemos ao público acadêmico os trabalhos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho – G.T : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I, na tarde de 14 de outubro de 2023, em Buenos Aires que se deu sob a coordenação das professoras doutoras: Daniela Fontoura de Barcellos (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e de Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina) em sede do XII encontro Internacional do CONPEDI.

Esse Grupo de Trabalho contou com as apresentações e debates acalorados de 23 trabalhos de extrema relevância, que versaram sobre : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, pontuando o crescente interesse sobre o tema para o público em geral e para o público acadêmico, para além de revelar a importância de discussões dessa natureza nos dias atuais.

Observamos, entre os temas tratados, o viés crítico de trabalho que apontou a imoralidade da tese de “legítima defesa da honra” em discussão sobre a ADPF 779; discutimos também a denúncia e a preocupação em relação ao segmento “ trans” , sobre a ausência de mulheres transexuais no mercado de trabalho heteronormativo e ainda o desafio, para a concessão de aposentadorias, frente ao critério binário vigente.

Foram discutidos temas relativos ao feminismo e suas transformações, fundamentais ao enfrentamento das desigualdades de gênero, evidenciando a necessidade da paridade em instituições de forma geral, para além de refletir sobre a importância de uma educação capaz de observar equidade de gênero para meninas e mulheres, como forma de possibilitar a construção de uma identidade pessoal com dignidade. No tocante à questões atinentes à paridade de gênero, foi observada também a divisão sexual do trabalho, abordando gênero e Judiciário. De outra parte, foi abordado ainda nesse bloco, tema extremamente atual, relativo à laicidade do estado contemporâneo em face à ” fuga do direito nos processos de pedido de autorização judicial” para o aborto.

O diálogo necessário entre redistribuição e reconhecimento foi enfatizado, como forma de superação das injustiças sociais, “aprazadas nas narrativas das mulheres negras”. Sobre esse

segmento social foi constatada a necessidade do reconhecimento de mulheres negras e seus reflexos no Judiciário brasileiro. Tratando das teorias sobre reconhecimento, foi observada também a necessidade de reconhecimento de casais homoafetivos a partir da teoria de Nancy Fraser.

O “ Lobby do Baton”, foi igualmente objeto de análise, inclusive pelo tom jocoso com que foi tratada a participação de mulheres durante a Constituinte de 1987 a 1988. Sobre esse tema ainda presenciamos discussão interessante sobre a necessidade da participação massiva das mulheres no campo da política como possibilidade de operar mudanças nesse cenário. A importância da consciência histórico-jurídica para as mulheres, também foi ressaltada como fundamental para a construção da igualdade e equidade de gênero enquanto direito de resistência, cotejando de outra parte, uma análise comparativa do contexto mexicano sobre a paridade de gênero.

Tivemos também discussão relevante em trabalho que teve como objeto promover interface entre os o movimentos de mulheres camponesas no Brasil com a trajetória das mulheres camponesas no Equador. De outra parte também refletimos sobre questões decoloniais e a necessidade de reestruturação do processo orçamentário com foco nos sujeitos.

O femicídio foi objeto de análise em diferentes trabalhos, não apenas no Rio Grande do Sul, em casos concretos entre 2020 e 2022, como também no estado da Paraíba, gerando importantes reflexões; ao lado de discussões sobre a maternidade, vulnerabilidade social e relações de poder.

Dessa forma, podemos afirmar e demonstrar com certeza a importância, a atualidade e a diversidade dos temas tratados, nesse Grupo de Trabalho em questões atinentes ao GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO para o contentamento de todos os participantes e leitores dos trabalhos apresentados.

**DIÁLOGO ENTRE REDISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO COMO
PARADIGMA DE SUPERAÇÃO DAS INJUSTIÇAS APRAZADAS NAS
NARRATIVAS DAS MULHERES NEGRAS**

**DIALOGUE BETWEEN REDISTRIBUTION AND RECOGNITION AS A
PARADIGM FOR OVERCOMING THE INJUSTICES FOUND IN THE
NARRATIVES OF BLACK WOMEN**

**Nathalia das Neves Teixeira
Dafhini Carneiro Da Silva
Joice Graciele Nielsson**

Resumo

Subserviência, marginalização e objetificação, palavras encontradas para balizar a existência das mulheres negras na sociedade contemporânea brasileira. A articulação do racismo com o machismo produz uma violência perene nessas mulheres, sendo também, esmagadas pela opressão de classe. Por essa perspectiva, o presente artigo analisa o aporte teórico de justiça social aventado pela filósofa Nancy Fraser como paradigma de superação das desigualdades econômicas e culturais experienciadas pelas mulheres negras. A filósofa apresenta uma concepção tridimensional de justiça que dialoga com os aspectos emancipatórios da teoria de redistribuição e da teoria de reconhecimento, agregando ainda a dimensão da representação, a partir do tratamento adequado das coletividades bivalentes dos grupos subalternizados. Desta forma, promovendo a distribuição econômica justa e o reconhecimento recíproco, o que ensinaria na estima social e na igualdade material para as mulheres negras. No que concerne à metodologia, o presente estudo foi elaborado a partir da abordagem qualitativa subsidiada pela técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Justiça social, Mulheres negras, Reconhecimento, Redistribuição

Abstract/Resumen/Résumé

Subservience, marginalization and objectification, words found to mark the existence of black women in contemporary Brazilian society. The articulation of racism with machismo produces a perennial violence in these women, being also crushed by class oppression. From this perspective, this article analyzes the theoretical contribution of social justice advanced by philosopher Nancy Fraser as a paradigm for overcoming the economic and cultural inequalities experienced by black women. The philosopher presents a three-dimensional conception of justice that dialogues with the emancipatory aspects of the theory of redistribution and the theory of recognition, also adding the dimension of representation, from the adequate treatment of the bivalent collectivities of the subalternized groups. In this way, promoting, simultaneously, fair economic distribution and reciprocal recognition, which

would lead to social esteem and material equality for black women. With regard to the methodology, the present study was elaborated from the qualitative approach subsidized by the bibliographic research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social justice, Black women, Recognition, Redistribution

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O racismo em sincronicidade com o machismo são responsáveis pela produção das violências amargadas pelas mulheres negras. Irrefutavelmente, os sistemas de opressão nortearam o espaço social da mulher negra, sendo ela – perversamente – circunscrita apenas ao seu corpo para as lentes racistas, sexistas e elitistas.

O racismo destituiu a condição humana da população negra, a sociedade brasileira constituiu as suas relações culturais, políticas e econômicas a partir do racismo, da opressão de classe e do patriarcalismo. Por esse motivo, as mulheres negras são as maiores prejudicadas na dinâmica de distribuição de renda e nas relações de poder, o que dificulta o reconhecimento do seu identitário político e a sua mobilidade social.

Sendo assim, o presente artigo analisa o aporte teórico de justiça social proposto pela filósofa norte-americana Nancy Fraser como paradigma de superação das desigualdades econômicas e culturais experienciadas pelas mulheres negras. A filósofa apresenta uma concepção tridimensional de justiça que dialoga com os aspectos emancipatórios da teoria de redistribuição e da teoria de reconhecimento, aos quais a autora agrega a dimensão da representação política, a partir do tratamento adequado das coletividades bivalentes dos grupos subalternizados. Desta forma, promovendo, de forma simultânea, a distribuição econômica justa e o reconhecimento recíproco, o que ensejaria na estima social e na igualdade material para as mulheres negras.

Em termos metodológico, o presente artigo foi elaborado a partir da abordagem qualitativa subsidiada pela técnica de pesquisa bibliográfica, que, por sua vez, auxiliará o estudo por meio das teorias elaboradas por Nancy Fraser e livros, artigos científicos, dissertações e teses que tenham interpelado sobre a temática proposta. O artigo divide-se em três seções. Na primeira seção será apresentada a definição de racismo a partir do diálogo entre as conceituações de Silvio Almeida (2021) e Dennis de Oliveira (2021), assim como, a perspectiva do racismo e machismo como processos sistêmicos e complementares, de acordo com Grada Kilomba (2019).

Para abordar a trajetória das mulheres negras na busca do identitário político com reflexos na cultura, economia e política, a segunda seção intitulada de “Mulheres negras e os seus movimentos”, as pesquisadoras reverenciam o movimento feminista negro através das intelectuais Sueli Carneiro (2011) e Lélia Gonzalez (2020). E por último, será analisada a fusão das teorias de redistribuição, de reconhecimento e de

representação política aspirada como a tridimensionalidade da justiça social pela filósofa norte-americana Nancy Fraser. Esse ideal de justiça social pode ser interpretado como um fomento na emancipação cultural e econômica das mulheres negras.

2 MULHERES NEGRAS E A SINCRONICIDADE DOS SISTEMAS DE OPRESSÃO

A raça é um vetor de desigualdades e discriminações que afetam em grande escala as populações racializadas no Brasil, em destaque, as mulheres negras que compõem o grupo social mais vulnerável às transgressões dos seus direitos humanos. A raça é responsável pela constituição política e econômica das sociedades contemporâneas. Portanto, inicialmente, no presente estudo será abordada a etimologia do conceito raça, mesmo que haja divergências teóricas sobre a sua conceituação na perspectiva humana. Silvio Almeida (2021, p.24) dirá que quando se discute sobre raça “sempre há contingência, conflito, poder, decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico”.

Desta forma, as pesquisadoras comprometem-se a apresentar a perspectiva racial do antropólogo Kabengele Munanga (2003) que subentende os racismos populares a partir das raças sociais. Pela sua agnição, a pessoa racista cria a raça em seu sentido sociológico, entendendo que aquilo que o difere de forma cultural, linguística, religiosa, etc de outras pessoas racializadas, faz com que elas sejam naturalmente inferiores ao grupo social que ele pertence.

Para o teórico Munanga (2003, p.08), “o racismo é essa tendência que consiste em considerar as características intelectuais e morais de um dado grupo, são as consequências diretas de suas características físicas e biológicas”. Igualmente, discorre que raça não é um termo fixo, pois está atrelado ao contexto histórico que está sendo utilizado, modificando-se no tempo e espaço. Por exemplo, o primeiro conceito de raça surge na Zoologia e na Botânica para classificar animais e vegetais. No latim medieval, raça significava descendência (linhagem), utilizada para classificação social no período (MUNANGA,2003).

Na França, nos séculos XVI e XVII, o termo raça surge para definição de uma nova classe social: nobres e plebeus. No século XVIII, a cor da pele foi considerada critério fundamental para classificação das raças, em razão disso, a espécie humana dividiu-se em três raças que resistem até hoje no imaginário social e na terminologia

científica: raça branca, negra e amarela, definidas pelas pela concentração de melanina na pele (MUNANGA,2003).

Se a classificação dos grupos humanos tivesse sido limitada apenas em função das características físicas, não haveria nenhum prejuízo à humanidade, todavia, lamenta o antropólogo (2003) que a classificação dada pelos naturalistas dos séculos XVIII-XIX tenha edificado uma relação intrínseca entre o biológico e as qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais dos indivíduos.

Neste contexto, também, emerge a contextualização histórica desenvolvida por Silvio Almeida (2021, p.29), onde o autor descreve que o século XIX foi responsável pelo surgimento da ideia de que as características biológicas e as condições climáticas e/ou ambientais seriam capazes de explicar as distinções morais, psicológicas e intelectuais entre as raças.

Nesse momento, surge o racismo científico, que seria uma explicação para que a supremacia racial, econômica e cultural dos europeus atuasse no processo de dominação e destruição das populações das Américas e da África (ALMEIDA, 2021). Sueli Carneiro (2011) complementa a temática classificando o racismo científico como um legado da escravidão, uma vez que reitera a cientificidade da divisão da humanidade em raça e a hierarquização entre elas, ideologia altamente reproduzida através das desigualdades sociais atuais.

Assim, o racismo moderno apresenta-se como uma forma de manutenção da opressão colonial. O conceito de raça atualmente empregado não está relacionado ao caráter biológico, mas sim ao caráter ideológico diretamente ligado à esfera sociopolítica diante da relação de poder e dominação que a permeia, inerente a todas ideologias.

Sucintamente conceituada a etimologia “raça”, o racismo pode ser compreendido como um sistema de discriminação que tem a raça como fato gerador, e “que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”, de acordo com Silvio Almeida (2021, p.32).

Dennis de Oliveira (2021, p.64 e 67) entende o racismo como um problema estrutural, uma vez que cimeta as relações sociais como consequente à “estrutura sócio-histórica de produção e reprodução de riquezas”, principalmente, no Brasil, que foi “atravessado historicamente mais de três séculos de escravização de africanos abolida de forma conservadora tardiamente”.

O racismo inviabiliza o sujeito político, social e individual das pessoas negras, uma vez que veem os interesses coletivos e individuais de pessoas brancas sendo reconhecidos e validados e os seus não sendo parte de uma agenda em comum. A opressão racial cria cenários sociais para que os grupos identificados racialmente sejam discriminados de uma maneira sistemática (KILOMBA, 2019; ALMEIDA, 2021).

Lélia Gonzalez, intelectual e percursora do feminismo negro no Brasil, elucidará que o fato de ser “negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão” (GONZALEZ, 2020, p. 50). Neste sentido, a articulação em conjunto com o machismo impulsiona efeitos violentos sobre as mulheres negras.

A simultaneidade do racismo, do patriarcado e da opressão de classe nas narrativas das mulheres negras as deslocam para uma espécie de “matriarcado da miséria”¹. Neste lugar de exclusão, servidão e marginalização grifado desde a escravidão, as adversidades socioeconômicas dificultam a efetivação e apropriação do identitário político dessas mulheres.

Grada Kilomba (2019) enfatiza que o entrelace de raça e gênero nas experiências das mulheres negras não podem ser interpelados de formas distintas, mas como processos sistêmicos e complementares. Logo, o grande desafio teórico é a compreensão do racismo e do machismo como sustentáculos ideológicos de dominação que promovem sobre as mulheres negras uma dupla discriminação. Consequentemente, implicando nas suas desigualdades (racial, sexual e social). A experiência das mulheres negras nas suas pluralidades envolve ambos, visto as construções racistas fundadas em papéis de gênero e vice-versa.

As mulheres negras foram construídas através de diferentes discursos na codificação de raça e gênero para a formação dos seus estereótipos, neste sentido, Gonzalez (1983) traça três perfis de um mesmo sujeito: a mulata, a doméstica e a mãe preta, são mulheres alocadas em uma dessas classificações. As atribuições de “mulata” e doméstica” seriam uma derivação de mucama, aquela nomenclatura usual escravista,

¹ Termo cunhado na III Conferência Mundial contra Racismo, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada na África do Sul em 2011, na qual foram expostos os impactos simultâneos do racismo e sexismo nas condições de vida das mulheres negras, a partir dos danos à saúde mental, miséria, baixa remuneração, solidão afetiva, baixa expectativa de vida e demais afecções, conforme relatado pela autora Sueli Carneiro na obra “Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil” (2011).

aliás, os estereótipos destinados às mulheres negras têm vinculação ao período escravista e as atribuições exercidas pelas escravizadas na casa grande.

O perfil da mulher negra doméstica significa que ela está ali para “prestação de bens e serviços”. Cotidianamente, independente da profissão e classe, as mulheres negras são vistas a partir de um lugar de servidão. A mulata implica na exploração econômica, a partir da “mercadoria e produto de exportação”. Conforme Gonzalez (1983, p.230), a noção de mulata remete a “raça negra como objeto” pelos colonizadores, é a objetificação da mulher negra (CARDOSO, 2014).

Giovana Xavier (2012, p.67) escancara que “o corpo da mulher negra foi visto como um misterioso pedaço de carne a ser dissecado”, inclusive, alvo “de diferentes projetos de intervenção durante a escravidão africana nas Américas”. E nessa perspectiva de objetificação, a sexualização dos corpos negros se contemporiza nas usuais frases como “negra tipo exportação” ou “mulata da cor do pecado”, linguisticamente, é a manutenção da violência sexual dos corpos negros.

A mãe preta “representa o esperado da mulher negra pela sociedade branca e classe média: resignação, passividade diante das situações de violência e opressão”, nas palavras de Cláudia Pons Cardoso (2014, p.976) ao interpretar esse perfil aventado por Gonzalez (1983). A figura da mãe preta na sua simpatia e amabilidade personifica a “aceitação sem resistência do poder instituído, da escravidão, dissimulando, inclusive, os horrores do período escravista para as mulheres negras escravizadas e/ou libertas” (CARDOSO, 2014, p. 976). Lélia Gonzalez (2020, p.67) grifa: o racismo “se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira”.

Por esta razão, urge a necessidade de reflexões e discursos que destituam a reprodução e repetição desses modelos escravistas na atualidade. E aqui, as pesquisadoras, evocam o feminismo negro e a teoria da interseccionalidade² como fomentos de emancipação das mulheres negras.

3 MULHERES NEGRAS E OS SEUS MOVIMENTOS

² A interseccionalidade é um termo cunhado por Kimberlé Crenshaw (1989) como “uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras” (RIBEIRO, 2018, s.p.).

A invisibilidade social das mulheres negras e a banalização das suas demandas fazem parte do espólio escravista, que, a seu turno, objetiva o embaraço da concretização do sujeito político e social dessas mulheres. A urgência de reflexões articuladas sobre raça, gênero e classe é alarmante, o movimento da mulher negra em busca de sua emancipação torna-se um ato político de resistência.

Nos movimentos sociais nos quais suas pautas deveriam ser integralmente incluídas, não havia espaço para discursos que contemplassem as suas especificidades: raça, gênero e classe social. O movimento feminista surge da perspectiva eurocêntrica, branca e elitista, e, o movimento negro privilegiava politicamente os homens negros na sociedade patriarcal. Assim, os sistemas discriminatórios vivenciados pelas mulheres negras ficavam silenciados nessas agendas sociais (LIMA; CAPORAL, 2020). Djamila Ribeiro (2018, s.p.) alerta que o “silêncio em relação à realidade das mulheres negras não as coloca como sujeitos políticos.”.

Na qualidade de movimento social, o movimento negro se constituiu enquanto sujeito coletivo e político na configuração brasileira da década de 1970, denunciando a escravidão, a colonização dos países africanos, as teorias raciais, os sofrimentos e a opressão. Sua consolidação ocorre na década de 70 com o surgimento do Movimento Negro Unificado (1978) que visava o combate ao racismo e à discriminação racial, propondo uma rediscussão da identidade nacional a partir da emancipação do povo negro (LIMA; CAPORAL, 2020).

A militância política no Movimento Negro Unificado era determinante na compreensão da problemática racial, o fato é que, enquanto mulheres negras, havia a necessidade de aprofundar e discutir sobre os espaços que eram direcionados a elas e a inacessibilidade de direitos sociais a partir também da influência do machismo (LIMA; CAPORAL, 2020).

Já o movimento feminista emerge a partir de uma análise do patriarcado capitalista que expõe a opressão sofrida pelas mulheres, importante compreender que as “sociedades capitalistas também são, por definição, a origem da opressão de gênero. Longe de ser acidental, o sexismo está entranhado em sua própria estrutura” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, s.p.). O movimento feminista, político e social objetiva a emancipação da mulher, da sua libertação em termos de opressão e exercício pleno dos seus direitos de cidadania, “questionando a hierarquização dos sexos imposta pela sociedade patriarcal e machista” (LIMA; CARPORAL, 2020, p.15).

O caráter político da esfera privada começa a desencadear debates públicos sobre violência, direitos reprodutivos e direitos sexuais e etc., assim, resultando no desmascaramento das relações naturais de dominação e submissão existentes no âmbito privado. O feminismo tornou-se uma urgência nacional, porém, ainda assim, nem todo feminismo emancipa as pluralidades de mulheres, por vezes, o discurso cai no reducionismo da branquitude eurocêntrica e elitista (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019).

Lélia Gonzalez (2020) alertava para o racismo dentro do movimento feminista no momento que imperava um silenciamento sobre a temática racial naquele espaço, o que expõe o legado neocolonialista que nega às mulheres racializadas o direito de serem sujeitos das suas próprias histórias.

[...] o que geralmente encontramos ao ler os textos e a prática feminista são referências formais que denotam um tipo de esquecimento da questão racial. Vamos dar um exemplo da definição de feminismo: ela se baseia na “resistência das mulheres em aceitar papéis, situações sociais, econômicas, políticas, ideológicas e características psicológicas baseadas na existência de uma hierarquia entre homens e mulheres, a partir da qual a mulher é discriminada”. Seria suficiente substituir os termos “homens e mulheres” por “brancos e negros” (ou indígenas), respectivamente, para se ter uma excelente definição de racismo (GONZALEZ, 2020, p.127-128).

A ideologia feminista eurocentrada não reconhece a “raça” como sendo um fator relevante na discussão política, desta forma, secundarizando as mulheres negras pela universalidade de gênero dentro do movimento feminista. Sueli Carneiro (2011) se faz enfática ao revelar que o movimento feminista no Brasil se recusava a compreender os privilégios e desvantagens entre as mulheres a partir da dimensão racial dentro de gênero.

Nesse mesmo sentido, Lima e Caporal (2020) levantam a ideia de que a exclusão das mulheres negras nos movimentos feministas é estratégica, uma vez que existem correntes feministas que se beneficiam da subserviência deste grupo social. Ademais, o feminismo branco não assimilava a inexistência de uma linha igualitária entre as mulheres brancas e as mulheres não brancas, dado que partiam de lugares distintos na sociedade. O gênero unia, mas as especificidades separavam e afastavam (RIBEIRO, 2018).

Djamila Ribeiro em Quem Tem Medo do Feminismo Negro (2018) menciona o memorável discurso “E eu não sou uma mulher?” de Sojourner Truth, em 1851, na Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio. Para Ribeiro (2018, s.p.), Truth já evidenciava a diferença entre a mulher negra e a mulher branca. “Enquanto àquela época

mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto e ao trabalho, mulheres negras lutavam para ser consideradas pessoas.”.

Desta forma, o feminismo no Brasil apresentava nitidamente dois obstáculos para as mulheres negras: a ausência de medição da temática racial e o apagamento do protagonismo das mulheres negras diante da sua trajetória de lutas e resistência. As mulheres negras almejavam um movimento social que tivesse uma manifestação acolhedora às suas opressões, por conseguinte, dando destaque ao reconhecimento e a mobilidade social dessas mulheres.

Neste âmbito, a interseccionalidade surge como uma teoria que trata e compreende o entrecruzamento estrutural e dinâmico dos sistemas discriminatórios (racismo, patriarcalismo, opressão de classe e demais) na criação das desigualdades básicas que constituem as posições e experiência de “mulheres, raças, etnias, classes e outras” (RIBEIRO, 2018, s.p.). A interseccionalidade deve ser interpretada como a interação das formas de discriminações, é a indissociabilidade das opressões, sendo pensadas de forma conjunta (AKOTIRENE, 2019).

Inclusive, Grada Kilomba (2019) enfatiza que as narrativas separadas do racismo e machismo mantêm a invisibilidade das mulheres negras, seria a unificação de gênero e raça para a constituição do racismo genderizado nos atravessamentos sociais dessas mulheres. Valendo-se dos dizeres de Djamila Ribeiro (2018, s.p.), a sincronicidade das opressões “coloca a mulher negra num lugar no qual somente a interseccionalidade permite uma verdadeira prática, que não negue identidades em detrimentos de outras.”.

Sueli Carneiro (2003, p. 2) defendeu o processo de enegrecimento do feminismo brasileiro com o objetivo de qualificar a trajetória das mulheres negras e fortalecer a construção das sociedades pluriculturais e multirraciais:

Buscamos assinalar, com ela, a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais. Com essas iniciativas, pôde-se engendrar uma agenda específica que combateu, simultaneamente, as desigualdades de gênero e intragênero; afirmamos e visibilizamos uma perspectiva feminista negra que emerge da condição específica do ser mulher, negra e, em geral, pobre, delineamos, por fim, o papel que essa perspectiva tem na luta antirracista no Brasil.

As mulheres negras resistem às opressões para que possam acessar seus direitos e modificar sua posição na pirâmide social. Logo, o feminismo negro surge como elemento político nesse percurso de lutas e resistências, configurando-se como um

movimento criado por meio da perspectiva negra feminina, sendo as mulheres negras suas próprias referências na construção de uma sociedade igualitária. O feminismo negro representa as vivências negras em toda sua integralidade, complexidade e criatividade (RIBEIRO, 2017, s.p.).

O engajamento de uma agenda específica para as mulheres negras dentro dos movimentos negros e movimentos feministas implicou nas criações de fóruns em plano nacional e internacional que proporcionassem debates sobre o racismo e o sexismo. Inclusos o mercado de trabalho, a saúde e a violência como pautas norteadoras dentro do movimento feminista negra (GONZALEZ, 2020).

Do mesmo modo, a ascensão do feminismo negro no Brasil tem uma forte relação com a saúde, incorporada na agenda feminista antirracista, a compreensão do racismo e da opressão de gênero é essencial no debate ao direito à saúde e qualidade de vida das mulheres negras. As reivindicações da população negra foram palco de movimentos populares de saúde que resultaram na Reforma Sanitária, na criação do Sistema Único de Saúde e na CPI da Esterilização em 1991, objeto da luta política das mulheres negras, maiores vítimas da esterilização forçada (GONZALEZ, 2020).

O aporte teórico e prático do feminismo negro enseja de maneira emergencial um pensamento de novo marco civilizatório dentro de uma sociedade racista, patriarcal e elitista. Porque para o imaginário social, a mulher negra, naturalmente, “é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta.” (GONZALEZ, 2020, p.68).

A simultaneidade do racismo, sexismo e opressão de classe dificulta a mobilidade social das mulheres negras que lutam por dignidade diante de uma sociedade capitalista que as coloca às margens da extrema pobreza. A efetiva emancipação da mulher negra ocorrerá a partir do reconhecimento e da afirmação de identidade que possibilita a produção de conhecimento, redistribuição de renda e exercício pleno dos seus direitos.

4 MULHERES NEGRAS E A CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DE NANCY FRASER

A presente seção se volta, especificamente, para a idealização de justiça social da filósofa norte-americana Nancy Fraser. A partir da noção de justiça apresentada pela teórica, que dialoga com os aspectos emancipatórios da teoria de redistribuição e da teoria de reconhecimento, considera-se essa uma ferramenta de emancipação – valorativa e econômica – das mulheres negras. E mais, a filósofa (2008; CORREIA, 2021) almeja na

dimensão política o alinhamento perfeito de prática da redistribuição e do reconhecimento na sociedade, por meio de jurisdição ou constituição de regras para remodelar a sociedade.

Teoricamente, a concepção tridimensional de justiça social idealizada por Nancy Fraser alcançaria três dimensões: econômica, cultura e política; o que facilitaria a estima social, a igualdade material e a participação política das mulheres negras. A norte-americana (2001) identifica um novo conceito de justiça, atentando-se para o reconhecimento na contemplação das diferenças a partir da raça, gênero, orientação sexual, religião e nacionalidade; não restringindo-se apenas à questão econômica.

Fraser (2001, p.231) filia-se à junção do pilar econômico ao pilar social. Nas suas palavras: “[...] assumo que a justiça hoje exige tanto redistribuição como reconhecimento. E proponho examinar como conceituar reconhecimento cultural e igualdade social de forma a que sustentem um ao outro, ao invés de se aniquilarem”. Em outros termos, para a teórica, a justiça social trata-se de uma questão distributiva justa de reconhecimento recíproco com participação paritária.

A norte-americana (2001) assegura que só o diálogo do reconhecimento e da redistribuição seria capaz de abarcar as preocupações das teorias distributivas e das filosofias de reconhecimento. A teórica propõe as “coletividades bivalentes” que residem no conceito de indivíduos que sofrem tanto injustiças econômicas quanto culturais, portanto, necessitando de “um ponto de fusão que pretende combater as exclusões ligadas a padrões culturais e socioeconômicos”, conforme analisa Francisco Jozivan Guedes de Lima (2016, p. 129).

As coletividades bivalentes ou modelos híbridos promoverão uma discussão sobre a aplicabilidade de modelos redistributivo ou de reconhecimento. Enquanto o primeiro pauta-se pela supressão das diferenças (econômicas), o segundo prefere afirmar e valorizar as diferenças. Entretanto, Nancy Fraser (2001) acredita que a resposta não está no aniquilamento de um em detrimento do outro, mas sim, na conexão entre esses modelos, em virtude de uma resolução eficaz e justa para os indivíduos que sofrem de problemas advindos da não-distribuição e do não-reconhecimento (LIMA, 2016).

A pesquisadora Andyara Leticia de Sales Correia (2021, p.78) contempla a dimensão política, elucidada por Nancy Fraser, como um elo entre a dimensão econômica (redistribuição) e a dimensão cultural (reconhecimento):

[...] a dimensão política necessita de um critério de pertencimento social para elucidar quem será considerado membro da sociedade e, por isso, será um sujeito com voz ativa na tomada de decisões, determinando o alcance das

outras duas dimensões, designando os sujeitos incluídos e excluídos daquela sociedade para a justa distribuição econômica e reconhecimento recíproco. Além de estabelecer os critérios de pertencimento, a dimensão política, preconiza as reivindicações que podem ou não ser parte das discussões dentro daquela sociedade, estabelecendo os procedimentos aceitos nas estruturas públicas para a contestação social.

Para nomear a dimensão política dentro do seu conceito de justiça, Fraser (2008, p.22) utiliza o termo “representação” para explicar “as injustiças no plano da política ordinária” que seriam as políticas delimitadoras, que privam as vozes políticas de determinados grupos sociais, “prejudicando sua capacidade para participar como pares na interação social”. Neste intuito, Fraser explica o motivo de ter escolhido esse termo:

Agora explicarei por que escolhi o termo ‘representação’ para nomear essa dimensão. Confesso que um dos motivos foi preservar a aliteração com redistribuição e reconhecimento, outro foi aproveitar a polissemia do termo, que [...] pode significar tanto enquadramento simbólico quanto participação política. Para mim, é importante conceber a dimensão política da justiça a partir desses dois sentidos e desenvolver a relação entre os dois, porque a concebo em dois níveis (FRASER, 2008, p. 257).

Por exemplo, as mulheres negras, que são constituídas por marcadores sociais que se manifestam a partir de desigualdades sociais, exigem a intervenção da concepção tridimensional de justiça da Nancy Fraser. Elas, representam o contingente populacional mais prejudicado na distribuição não-igualitária de renda, a partir de um viés econômico. E, são socialmente marginalizadas e estigmatizadas em razão da intersecção de raça e gênero.

Para melhor compreensão da concepção de justiça social de Nancy Fraser, é preciso discorrer, de forma individual, as injustiças econômicas e culturais que podem ser identificadas na nossa sociedade e como remediar essas patologias a partir da tridimensionalidade. Fraser (2001) entende que existem os remédios afirmativos e os remédios transformativos capazes de minimizar, corrigir e extinguir os problemas advindos das injustiças.

Os remédios afirmativos reiteram as diferenças, propondo correções, sem que haja modificação ou desconstrução daquilo que gera a injustiça redistribuição ou de reconhecimento. Lima (2016, p.136) interpreta como um “paliativo”. Em contraponto, os remédios transformativos “visam a desconstruir o status quo que gera a injustiça”:

Por remédios afirmativos para injustiça entendem-se remédios voltados para a correção de resultados indesejáveis de arranjos sociais sem perturbar o arcabouço que os gera. Por remédios transformativos, em contraste, entendem-se remédios orientados para a correção de resultados indesejáveis precisamente

pela reestruturação do arcabouço genérico que os produz (FRASER, 2001, p. 265-266).

A política de redistribuição é voltada para a problemática econômica, reconhece a injustiça enraizada na estrutura socioeconômica a partir da pobreza, marginalização, baixa remuneração, desempregos e exploração econômica. O remédio para a injustiça econômica seria uma reestruturação socioeconômica que promovesse uma redistribuição de rendas e a reorganização da divisão laboral (FRASER, 2001). Portanto, minimizando a desigualdade econômica nas sociedades.

Do mesmo modo, Fraser (2001) visualiza os efeitos dos remédios redistributivos afirmativos “na redistribuição ou transferência de renda via Estado de bem-estar social sem, entretanto, afetar a estrutura político-econômica que mantém a desigualdade sempre atualizada” (LIMA, 2016, p. 136). Sem que haja a extinção da hierarquia de classe, a estrutura não é modificada. Todavia, os remédios redistributivos transformativos iriam se encarregar de “minar as diferenças de classes”, uma vez que tem uma perspectiva universalista, igualitária e mais socialista (LIMA, 2016, p.136; FRASER, 2001).

A política de reconhecimento se propõe a combater a injustiça cultural consistente nos padrões sociais de dominação cultural, silenciamento, desrespeito, preconceitos e estereótipos. Os remédios dessa injustiça envolveriam o reconhecimento da diversidade cultural, valorização das identidades e produtos culturais dos grupos difamados, o que transformaria os padrões sociais de representação. O reconhecimento almeja a diversidade cultural, voltando-se para aqueles que são oprimidos em virtude das diferenças raciais, étnicas, de gênero, sexuais, religiosas e etc (FRASER, 2001).

As mulheres negras carecem de remédios de redistribuição e reconhecimento, mas a dúvida que surge é: quais deles seria o ideal para corrigir e desestruturar o racismo e o machismo para elas. Fraser (2001), acredita que para o combate das injustiças socioeconômicas e culturais os remédios mais promissores seriam os transformativos, pois iriam reestruturar as relações de poder e aniquilar as diferenças de classes a partir da igualdade material. Do mesmo modo, iriam desconstruir o binômio cultural “branco/negro, homem/mulher, homo/hétero” (LIMA, 2016, p.136).

Gênero e raça possuem coletividades bivalentes, o que implicaria na redistribuição e reconhecimento para as mulheres negras a partir dessa bivalência. “Grupos subordinados bivalentemente sofrem tanto com a má distribuição quanto com o não reconhecimento, de tal forma que nenhuma dessas injustiças é um efeito indireto da

outra, mas são ambas primárias e co-originárias” (FRASER, 2008 apud LUCAS; OBERTO, 2020, p.05).

Pelo aspecto econômico, a opressão de gênero tem fissuras na estrutura socioeconômica que se acopla na disparidade salarial entre mulheres e homens, no trabalho doméstico não-assalariado e na alta taxa de desemprego das mulheres (LIMA, 2016). Deste modo, o gênero carece de compensação redistributiva como: equiparação salarial, aumento de empregos, inserção das mulheres em cargos de gestão nos órgãos públicos e iniciativas privadas.

Gênero enquanto uma temática cultural pelo androcentrismo – privilégios a partir dos traços da masculinidade – gera formas de subordinação específicas como o sexismo cultural que acarretam feminicídios, cultura do estupro e violências direcionadas às mulheres. Essa injustiça cultural de gênero deve ser remediada pelos modelos de reconhecimento como criação e manutenção de políticas públicas para o enfrentamento de violências contra mulheres e etc (FRASER, 2001).

Da mesma maneira, as injustiças econômicas e culturais abarcadas pelo racismo podem ser remediadas tanto pela teoria de redistribuição quanto pela teoria do reconhecimento. Pela perspectiva econômica, a população negra é a mais afetada economicamente em razão da pobreza, desemprego e baixa remuneração no mercado de trabalho (FRASER, 2001).

Aqui, a injustiça racial seria enfrentada por compensações redistributivas, como criação de políticas públicas de inserção da população negra ao mercado de trabalho, ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior, equiparação salarial, programas de inclusão e diversidade nas empresas privadas e demais compensações que garantissem a igualdade material da população negra.

As injustiças culturais suportadas pelas pessoas negras ficam evidentes no genocídio negro, no encarceramento em massa, no alto índice de morte materna e em outras tantas estatísticas negativas que lideram. As injustiças de reconhecimento são remediadas pela concessão de um reconhecimento positivo a esse grupo social desvalorizado (FRASER, 2001).

A teoria da justiça social de Nancy Fraser para cumprir seu propósito deve considerar de maneira entrelaçada as coletividades que carecem de redistribuição, reconhecimento e representação. Desta forma, propondo-se a refletir sobre uma concepção tridimensional de justiça que “requer arranjos sociais que permitam a todos os

membros adultos da sociedade, interagirem, uns como outros, como pares” (FRASER, 2008, p. 181).

Neste ponto de vista, o princípio da participação paritária traz as condições para efetividade da justiça social almejada pela filósofa, uma vez que haveria a distribuição dos recursos materiais, dando voz aos participantes e que haveria igualdade de respeito nos padrões institucionalizados de valoração cultural. Consequentemente, influenciando na estima social dos pares (LIMA; CAPORAL, 2020).

Para a ocorrência da participação paritária é vital: a desconstituição da desigualdade econômica através da justiça distributiva, o que permite a independência econômica dos participantes; e a desconstrução dos padrões sociais a partir de uma estrutura cultural-valorativa. “Por isso, a base da teoria da autora se sustenta em construir uma orientação político-pragmática capaz de integrar o melhor da política de redistribuição com o melhor da política de reconhecimento da diferença” (LIMA; CAPORAL, 2020, p.24).

As mulheres negras amargam a má-distribuição e o não-reconhecimento, a concepção tridimensional seria um mecanismo de superação das injustiças econômicas e culturais para elas. A participação da justiça social desenvolveria sua independência econômica na medida que daria destaque às suas produções de conhecimento e saberes, ainda, fomentando o seu reconhecimento.

A perspectiva de uma sociedade igualitária e justa perpassa pela interação dos pares no processo de pluralismo valorativo e na elaboração de políticas públicas que assegurem uma equidade de oportunidades e reconhecimento. A mutualidade das teorias da redistribuição e do reconhecimento permite a mobilidade social das mulheres negras, enaltecendo o destaque das suas especificidades e a integração do seu sujeito político-social na sociedade. Isto é, a justiça social teorizada por Nancy Fraser seria uma das ferramentas na promoção de condições justas na estima social e nas oportunidades das mulheres negras por meio da igualdade material.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a conjunção do racismo, do machismo e da opressão de classe nos moldes da sociedade brasileira abalizaram as narrativas das mulheres negras em busca de uma existência digna. Considerados como elementos estruturais, esses fenômenos

sociais estão diretamente interligados a dominação cultural, ao apagamento histórico, a pobreza urbana e o cerceamento dos seus direitos.

Partindo de uma reflexão a partir da subjugação do racismo patriarcal sobre as mulheres negras, o feminismo negro emerge como um sólido instrumento de resistência e marco civilizatório frente aos inúmeros atravessamentos sociais experimentados por elas. Contudo, o reconhecimento identitário das mulheres negras continua dificultoso em razão da existência desse mundo colonial moderno que obstaculiza a promoção de direitos, reconhecimento, paridade e mobilidade social da população negra, em destaque, as mulheres.

A problemática do presente artigo gira em torno da instrumentalização da justiça social da filósofa Nancy Fraser como dispositivo de emancipação das mulheres negras por intermédio da conexão da redistribuição, reconhecimento e participação. A partir da análise da tridimensional proposta pela filósofa, depreende-se que o atendimento às coletividades bivalentes, por meio dos remédios transformativos, viabilizaria as condições materiais, de estima social e representação políticas para as mulheres negras.

Constata-se através da participação paritária, a reformulação de uma sociedade mais justa que absorveria a teoria redistribuição e a teoria de reconhecimento para efetivação do identitário político dos grupos subalternos, em destaque, as mulheres negras. A concepção tridimensional de Nancy Fraser seria capaz de valorizar, dar voz e condições econômicas justas para quem luta para (sobre) viver dignamente.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Polén, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2021.

ARUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**. Um Manifesto. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. [Edição eletrônica].

CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, setembro-dezembro, 2014.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendedores Sociais e Takano Cidadania. **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

COLLINS, Patricia Hills. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

CORREIA, Andyara Leticia de Sales. **Uma análise da concepção tridimensional de justiça de Nancy Fraser**: redistribuição, reconhecimento e representação. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex**: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, n.1, p. 139-167, 1989.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. Trad. Márcia Prates. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Trad. Teresa Tavares. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº. 63, out. 2002.

FRASER, Nancy. **Escalas de justiça**. Tradução Antoni Martínez Riu. Barcelona: Herder Editorial, 2008.

FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. Trad. Bruno Ribeiro e Letícia de Campos Velho. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel (coord.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Lumen Juris: Rio de Janeiro: 2008.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, L. A. et al. Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. **Ciências Sociais Hoje**, Brasília, ANPOCS n. 2, p. 223-244, 1983.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. [Edição Kindle]

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LIMA, Fernanda da Silva Lima e CAPORAL, Angélica Azevedo Garcia. (2020). Feminismo Negro no Brasil e Luta por Reconhecimento: um diálogo com a teoria da justiça de Nancy Fraser. **Revista Eletrônica Do Curso De Direito Da UFSM**, 15(1), e37166.

LIMA, Franciso Jozivan Guedes de Lima. Para além do dilema redistribuição-reconhecimento: Nancy Fraser e a concepção bidimensional de justiça. *ethic@* - **Revista**

Internacional de Filosofia da Moral. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v.15, n.1, p. 126-141, Jul. 2016.

LUCAS, Douglas Cesar e OBERTO, Leonice Cadore. Redistribuição versus Reconhecimento Apontamentos sobre o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth. In. **Revista de Direito Culturais**. Santo Ângelo. Vol.5 nº8. Jan/jun.2020, p.27-40.

MOURA, Clovis. **REBELIÕES DA SENZALA**: a questão social no brasil. Livraria editora ciências humanas LTDA, 3. ed. São Paulo, 1990.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação – PENESB – RJ, 05/11/03. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/uma-abordagem-conceitual-das-noções-de-raça-racismo-de-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em 28 jul.2022.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo Estrutural**: uma perspectiva histórica-crítica. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

RIBEIRO, Djamila. O feminismo negro para um novo marco civilizatório. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>. Acesso em 29 jul.2022.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro: para além de um discurso identitário. **Revista Cult**, 2017. Disponível em <https://revistacult.uol.com.br/home/feminismo-negro-para-alem-de-um-discurso-identitario>. Acesso em: 28 jul.2022

RIBEIRO, Djamila. **Quem Tem Medo do Feminismo Negro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

RODRIGUES, Raymundo Nina. Os Africanos no Brasil. Rio de Janeiro: **Biblioteca Virtual de Ciências Humanas**, 2010. Disponível em http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/RODRIGUES_Os_africanos_no_Brasil.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

SOUSA, Ricardo Alexandre Santos de. A extinção dos brasileiros segundo o Conde de Gobineau. **Revista Brasileira de História da Ciência**. v. 6, n. 1, pp. 21- 34, 2013.

XAVIER, Giovana; BARRETO, Juliana; GOMES, Flavio (orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2022.

WERNECK, JUREMA. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade**. v. 25, n. 3, pp. 535-549, 2016.